



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 02
JQ

PROJETO DE LEI 15/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
709 2021	-	1	QUARESMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento do "Bolsa Moradia", previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442, de 22 de março de 2011, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família atingida pelos escorregamentos e/ou deslizamentos havidos na área denominada "Pilões".

Parágrafo único. Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE JANEIRO DE 2021
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 03
TJA

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em meados de março de 2011, as chuvas intensas castigaram bastante a região de Cubatão, causando especialmente deslizamentos nas áreas denominadas Grotão, Pilões e Cotas.

Naquela ocasião, visto que as áreas atingidas são objeto do Projeto de Recuperação Sócio Ambiental da Serra do Mar, o Município solicitou ao Governo do Estado o "auxílio aluguel" para as famílias que acabaram ficando desabrigadas.

Na mesma época, mais exatamente em maio de 2011, o Governo do Estado, por meio da CDHU, firmou compromisso e desde então tem providenciado o citado auxílio no montante de R\$ 300,00 (trezentos) reais às famílias atingidas.

Em razão do valor ofertado pelo Governo do Estado, essa E. Casa de Leis aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sancionou, à época, a Lei nº 3.442, de 22 de março de 2011, com seus efeitos posteriormente prorrogados pelas Leis sob os números 3.530, de 17 de abril de 2012; 3.582, de 20 de maio de 2013; 3.641, de 04 de abril de 2014; 3.715, de 24 de março de 2015; e 3.783, de março de 2016; 3.821, de 03 de abril de 2017, 3.884, de 01 de março de 2018, 3.791, de 25 de fevereiro de 2019 e 4.075, de 20 de março de 2020, objetivando complementar a referida quantia, de modo a uniformizar os auxílios moradias já concedidos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 04
FJA

Por todo exposto, visto que ainda não ocorrera o atendimento habitacional das famílias atingidas, a presente propositura pretende prorrogar o prazo do “Bolsa Moradia” concedido inicialmente nos termos da Lei supra citada, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de janeiro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal